



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

LEI Nº 7.441, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 422, DE 08 DE AGOSTO DE 1.960 E SOB A INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO REPASSE FINANCEIRO NO VALOR R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) PARA CUSTEIO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PESSOA JURÍDICA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Projeto de Lei nº 110/2024, de autoria do Prefeito Municipal

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, declarada de utilidade pública pela Lei nº 422, de 8 de agosto de 1.960, e sob a intervenção do Município, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para custeio de aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços médicos de Pessoa Jurídica, conforme Plano de Trabalho e Minuta de Convênio anexos.

§1º. O recurso previsto no caput trata-se de cooperação financeira nas ações e serviços de saúde, devidamente transferido ao Fundo Municipal da Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.975, de 21 de maio de 2024, do Ministério da Saúde, que autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

§2º. O valor previsto no caput será repassado em parcela única à entidade.

§3º. O relatório circunstanciado dos serviços e das despesas realizadas deverá ser apresentado pela Entidade ao Município e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o previsto no Plano de Trabalho e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do fim do prazo de vigência estabelecido no convênio.

§4º. A Entidade destinará o recurso especificamente para as despesas de custeio de materiais de consumo e prestação de serviços médicos de Pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

ART. 2º. Para fins de atendimento a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Lei nº 7.067/2.021 – PPA 2022/2025 e alterações, na Lei nº 7.288/2.023 – LDO de 2024 e alterações e na Lei nº 7.359/2.023 – Lei Orçamentária de 2024, com a seguinte classificação contábil:

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.10.00 - SECRETARIA DE SAÚDE

02.10.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0039 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ATIVIDADE: 2.130- REPASSE TERCEIRO SETOR - MAC

ELEMENTO ECONÔMICO: 3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS

VINCULO DETALHADO: 05.800.0236

FICHA: 536

Valor: R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)

ART. 3º. O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 2º desta lei, será coberto nos termos do disposto no inciso II do § 1º, art. 43 da lei 4320/64, EXCESSO DE ARRECDAÇÃO, conforme Portaria GM/MS nº 3.975 de 21 de Maio de 2024, Emenda nº 2024.50410002, Vínculo Detalhado 05.800.0236.

ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de agosto de dois mil e vinte e quatro.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal


CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

Publicada na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de agosto de dois mil e vinte e quatro, por afixação no local de costume.


ANDERSON MATHEUS MENDES SANTOS
Diretor de Relações Governamentais